



LEI COMPLEMENTAR N.º104, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação de 03(três) vagas de emprego de provimento permanente de ‘Professor de Educação Básica I - PEB I’, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, que específica, e dá outras providências correlatas.”

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, para integrar os Anexos I, I-A e III, da Lei Complementar nº 001/97, bem como Anexo I da Lei Complementar nº 074/2009 e da Lei Complementar n.º083/11, sempre regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mais 03 (três) empregos permanentes de Professor de Educação Básica I - PEB I – de 1º ao 5º ano, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, classificados no nível salarial X-A, com a mesma exigência de escolaridade e atribuições anteriormente criadas.

Artigo 2º. As vagas de emprego ora criadas, constantes do artigo 1º, serão preenchidas mediante convocação dos aprovados em concurso público em vigência ou, caso não haja, em concurso público a ser realizado, seguindo-se a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 3º. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na da Lei Complementar nº 001/97, Lei Complementar nº 074/2009 e Lei Complementar n.º083/11, no que não contrariar a presente.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 09 de fevereiro de 2015.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança

